



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.028

De 8 de Janeiro de 1974

A.G.

Concede isenção do preço do serviço de Água e esgoto sanitário a entidades de assistência social ou filantrópicas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de Dezembro de 1973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E. autorizado a isentar do preço do serviço de água e esgoto sanitário a entidades de assistência social ou filantrópicas, de justificada utilidade pública, assim já declaradas pela União, pelo Estado ou pelo Município.-

Artigo 2º - Compreendem-se na disposição do artigo anterior as entidades que satisfazem aos seguintes requisitos, além de outros que poderão ser exigidos:

- a) - não remunerem, sob nenhum aspecto, os seus diretores ou dirigentes e não distribuem lucros ou dividendos a que título for;
- b) - apliquem integralmente os seus recursos na manutenção, prestação e desenvolvimento dos objetivos sociais, nesta cidade ou no Município;
- c) - mantenham em perfeita ordem, e revestidas das formalidades legais, a competente escrituração contábil e econômico-financeira;
- d) - apresentem, anualmente, dentro de 90 (noventa) dias do encerramento do ano de atividades, os balanços do ativo e passivo, bem assim os demonstrativos da receita e despesa, acompanhados de breve relatório;
- e) - fiquem sujeitas à fiscalização da prefeitura, quando a isso obrigadas, pertencente o poder público competente, quando a isso obrigadas.-

Artigo 3º - A habilitação aos benefícios desta lei se processará em face de requerimento ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E., já instruído com a documentação que comprove as condições do artigo 1º, última parte, e 2º, no que couber, desde logo, além das seguintes:

- a) - prova de personalidade jurídica da entidade habilitante;
- b) - finalidade social e natureza das respectivas atividades;
- c) - caráter dos recursos financeiros e sua origem;
- d) - estatutos sociais, autenticados;
- e) - quitação dos tributos municipais, a que estejam obrigadas as entidades, neles incluída a quitação do consumo de água do mês anterior.

Artigo 4º - As entidades beneficiárias deverão manter suas instalações hidráulicas e sanitárias sempre em perfeito funcionamento, procedendo aos reparos, nos prazos, não superiores a 30 (trinta) dias, que lhes forem determinados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - D.A.A.E.

Artigo 5º - A isenção de que trata esta lei, no que se refere ao fornecimento de água, por litro-dia, terá os seguintes limites:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

- a) - Hospitais - 250 (duzentos e cinquenta) litros por leito;
- b) - Internatos, com refeitório e lavanderia - 250 (duzentos e cinquenta) litros "per capita";
- c) - Externatos - 50 (cinquenta) litros "per capita".

Parágrafo único - O excedente dos limites estabelecidos neste artigo correrá por conta das entidades beneficiárias, que se obrigam ao seu pagamento, ao preço vigente.-

Artigo 6º - O não cumprimento ao disposto nesta lei, pelas entidades beneficiárias, importa no cancelamento, de plano, do favor concedido, sem prejuízo daquilo então devido ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E.

Artigo 7º - As entidades beneficiárias desta lei facultarão ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-D.A.A.E. a fiscalização do seu cumprimento.-

Artigo 8º - Fica revogado o artigo 10, da lei nº 1.697, de 2 de Junho de 1969.-

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) de Janeiro de 1974- (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOBALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

ÓVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 101 a 102, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1001/69

WCAL/

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 78/73  
Processo 108/73